



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Comunicado n° 10 de 10 de junho de 2019

No intuito de nortear e disciplinar o processo de debate entre candidatos, a Comissão Eleitoral Central publica nesta data as regras e procedimentos básicos para os debates entre candidatos ao cargo de Reitor e Diretor Geral dos *campi* Bambuí, Betim, Ouro Preto e São João Evangelista referente ao período 2019-2023.

REGULAMENTO GERAL PARA A CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS CONCORRENTES AOS CARGOS DE REITOR E DIRETOR GERAL DO IFMG DOS CAMPI BAMBUÍ, BETIM, CONGONHAS, FORMIGA, GOVERNADOR VALADARES, IBIRITÉ, OURO BRANCO, OURO PRETO, RIBEIRÃO DAS NEVES, SABARÁ, SANTA LUZIA E SÃO JOÃO EVANGELISTA REFERENTES AO PERÍODO DE 2019 A 2023.

Estabelece os procedimentos básicos para os debates no processo de consulta eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos *campi* Bambuí, Betim, Ouro Preto e São João Evangelista.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates no processo para a escolha de Reitor em todos os *campi*, *campi* avançados e polos de EAD do IFMG e do Diretor-Geral dos *Campi* Bambuí, Betim, Ouro Preto e São João Evangelista observadas as disposições legais pertinentes na Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto n° 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução n° 09 do Conselho Superior do IFMG, de 10 e abril de 2019, que deflagra o processo de Consulta aos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos *Campi* do IFMG; na Resolução n° 020 do Conselho Superior do IFMG, de 17 e maio de 2019 e no Regulamento do processo de Consulta publicado em 24 de maio de 2019.

Art. 2º. Toda a organização do debate (local, equipamentos, indicação de mediador, etc) ficará a cargo do solicitante no caso de entidade distinta do IFMG e/ou da Comissão Eleitoral do respectivo Campus.

Art. 3º. A data e local do debate para o cargo de Reitor, se houver, será divulgado no sítio do IFMG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DO DEBATE

Art. 4º. Cada debate, a ser coordenado por mediador indicado pela Comissão Eleitoral do respectivo Campus, será subdividido em quatro blocos distintos, a saber:

I) Primeiro bloco: Exposição pelos candidatos de seus planos de trabalho;

II) Segundo bloco: Debate entre os candidatos;

III) Terceiro bloco: Debate dos candidatos com a plenária;

IV) Quarto bloco: Considerações finais.

§ 1º. Cada candidato deverá entregar à respectiva Comissão eleitoral, pelo menos 24h antes do debate, um currículo resumido (até meia lauda, fonte Arial, tamanho 12) que deverá ser lido pelo mediador na abertura do debate.

§ 2º. No caso de ausência de um dos candidatos o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de entrevista, respeitando-se o tempo previamente estabelecido.

Art. 5º. O primeiro bloco do debate terá, no máximo, trinta minutos, excluído o tempo de leitura do resumo do currículo entregue pelos candidatos.

§ 1º. Neste bloco serão distribuídos, à plenária, formulários para perguntas (ANEXO I), as quais, juntamente com as enviadas por hangout ou e-mail, serão usadas no terceiro bloco.

§ 2º. As perguntas elencadas serão sorteadas e classificadas por assunto pela comissão organizadora do debate.

§ 3º. O mediador deverá recomendar, neste momento, ler as regras do debate, assim como solicitar a colaboração de todos.

§ 4º. A ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado na presença dos candidatos.

§ 5º. Cada candidato a Reitor ou Diretor Geral fará uma exposição de dez minutos a respeito de seus planos de trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

§ 6º. O mediador não permitirá que o tempo de dez minutos seja ultrapassado, avisando ao candidato quando faltarem dois minutos para a finalização.

§ 7º. Ao término deste bloco será dado um intervalo de cinco minutos.

Art. 6º. O segundo bloco do debate terá, no máximo, sessenta minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§ 1º. Cada candidato poderá dirigir até seis perguntas, previamente elaboradas, ao candidato concorrente.

§ 2º. As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas ocorridas no primeiro bloco; e assim, sucessivamente.

§ 3º. Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 1 minuto e respondida em, no máximo, quatro minutos.

§ 4º. Serão permitidas réplicas de dois minutos para cada resposta, seguidas de tréplica de dois minutos.

§ 5º. Ao término deste bloco será dado um intervalo de cinco minutos, respeitando-se o limite máximo de sessenta minutos para perguntas, respostas, réplicas e tréplicas.

Art. 7º. O terceiro bloco do debate terá, no máximo, sessenta minutos, e será composto de perguntas sorteadas da plenária e/ou daquelas advindas dos espectadores não presentes fisicamente mas que tiverem enviado suas perguntas durante o decurso do primeiro bloco.

§ 1º. Será sorteado um total de oito perguntas que serão dirigidas aos dois candidatos, simultaneamente.

§ 2º. O mediador fará a leitura de cada questão em até um minuto;

§ 3º. Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá até três minutos para efetuar sua resposta. A tolerância após o término do tempo será de 5 segundos e a penalidade para não cumprimento do prazo será a perda de 1 minuto e 30 segundos na próxima resposta.

§ 4º. Após a resposta do segundo candidato, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§ 5º. O mediador será auxiliado pela comissão organizadora do debate que terá como tarefa específica organizar rodadas de perguntas, mesclando questões com conteúdos idênticos ou similares, de modo a garantir igualdade de oportunidades, para os candidatos concorrentes, de responder às perguntas formuladas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

pela plenária.

§ 6º. Ao final do debate todas as perguntas formuladas pela plenária ou enviadas por meio digital serão entregues aos candidatos ou enviadas ao seu email de campanha ou pessoal.

§ 7º. Ao término deste bloco será dado um intervalo de cinco minutos.

Art. 8º. O quarto bloco do debate terá, no máximo, dez minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos.

Parágrafo único. Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá dez minutos para proferir suas considerações finais.

Art. 9º. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar da plateia contenção em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Parágrafo único. Quando faltar um minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta. A tolerância após o término do tempo será de 5 segundos e a penalidade para não cumprimento do prazo será a perda de 1 minuto e 30 segundos na próxima resposta.

Art. 10º. Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e/ou ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de 3 minutos, a ser julgado no imediato momento pelos membros da comissão eleitoral competente.

Art. 11. O organizador do debate deverá gravar os debates em vídeo, podendo, cada candidatura, solicitar cópias das gravações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. É permitido a qualquer Campus fazer adaptações ao tempo descrito nos blocos descritos anteriormente, mediante acordo entre os candidatos e a comissão local e conhecimento da comissão central.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Parágrafo único. Os candidatos deverão ser informados das alterações, caso ocorram, com pelo menos, 48 horas de antecedência.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do respectivo Campus, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será disponibilizado na sua página oficial na internet (www.ifmg.edu.br).

Comissão Eleitoral Central



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Anexo I

FORMULÁRIO PARA PERGUNTAS DA PLENÁRIA:

TEMA DA PERGUNTA: _____

NOME: _____

() DOCENTE () TÉCNICO ADMINISTRATIVO () ALUNO () COMUNIDADE

PERGUNTA:
